

Exma. Senhora  
Dra. Nilza de Sena  
M.I. Vice Presidente da Comissão de Educação,  
Ciência e Cultura  
[Comissao.8A-CECCXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.8A-CECCXII@ar.parlamento.pt)

Sua referência: 447/8ª - CECC/2013  
452/8ª - CECC/2013

Nossa referência:

187

Data:

2013-10-28

ASSUNTO: Petição n.º 292/XII/3ª - pedido de informação

Senhora Vice-Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura,

Sobre a petição em referência, cumpre-nos antes de mais esclarecer alguns pontos suscitados pelo texto da mesma, a saber:

- Ao longo do mês de agosto, perante a substancial quebra das receitas da taxa de publicidade e a obrigação de cumprimento da Lei dos Compromissos, a Direcção da CP-MC informou a Tutela da necessidade urgente de uma nova dotação excepcional, como acontecera em junho (200.000,00 Euros) e em julho (200.000,00 Euros). Sem confirmação formal de um novo reforço durante o mês de agosto, e a manter-se a situação nos meses seguintes, ver-se-ia a Cinemateca obrigada a suspender temporariamente todas as atividades (de programação, preservação e conservação) e, no limite, cortar despesas de manutenção, para garantir desse modo, e apenas, o pagamento dos salários dos colaboradores;
- As dificuldades de tesouraria sentidas, não estão relacionadas com o não cumprimento da nova Lei 55/2012, de 6 de setembro (vulgo Lei do Cinema) pelo tecido empresarial do sector do Cinema e Audiovisual, como decorre do texto da petição, mas sim pela quebra significativa e progressiva (em quase 50%) da receita da taxa de publicidade de que a

Cinemateca Portuguesa recebe 4%. Deve-se isto ao facto da Cinemateca não ter sido contemplada na nova Lei do Cinema, com as receitas suplementares dos novos operadores abrangidos;

Realçamos que, em relação ao primeiro ponto, a Tutela realizou importantes esforços para ultrapassar as dificuldades de Tesouraria, anunciando uma dotação extraordinária de cerca de 700.000,00 Euros, para garantir, até ao final do ano, o normal funcionamento do Organismo e a prossecução das suas atividades, quer de programação quer de preservação e conservação. A decisão da Tutela foi comunicada à CP-MC no último dia útil de agosto, permitindo o anúncio imediato da programação de setembro.

Sobre a Lei do Cinema, a Cinemateca teve em tempo útil a oportunidade de dar o seu Parecer em relação ao articulado (em anexo para esclarecimento), e que a ter sido tido em linha<sup>de</sup> conta antes da aprovação preveniria, ou atenuaria, quanto a nós, situações extremas como aquela que sucedeu em agosto último.

Cumpre-nos também esclarecer que a petição lançada decorreu de um ato de livre cidadania e apoio de um grupo de espectadores e frequentadores da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, e que em momento algum teve a nossa intervenção ou incentivo.

Com a expressão dos nossos melhores cumprimentos,

A Diretora



Maria João Seixas

O Subdiretor



José Manuel Costa

## **Parecer sobre a proposta de lei do cinema – áreas relativas ao património e financiamento da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I.P.**

- I. Articulado relativo à função de conservação e divulgação do património
- II Articulado relativo ao financiamento

### **I**

Em relação ao articulado que versa os temas de conservação e valorização patrimonial, a Cinemateca gostaria de propor ligeiras alterações de ordem conceptual ou terminológica em alguns artigos do Capítulo I (“Disposições Gerais”), todas com o objetivo de tornar a letra de lei mais clara, mais adequada e menos redundante.

Destas, como se constatará, para além de pequena revisão dos artigos 3º, 4º e 5º, propomos a inclusão de um artigo 6º cuja função (no exato espírito do artigo que o precede), é explicitar que passará a haver consagração legal da proteção do património televisivo, remetendo-a para legislação própria.

Esta última proposta radica na nossa convicção de que, uma vez que persiste a lacuna de legislação sobre o papel do Estado sobre essa componente específica, num momento em que se procura criar um novo quadro estável referente à legislação do setor cinematográfico e audiovisual, incluindo a vertente patrimonial, vale a pena mencionar, pelo menos, a intenção de vir a definir esse papel. (Sobre o conteúdo do que poderá vir a constituir esse papel, manifestámos já a nossa convicção de que, no contexto nacional, ele deverá traduzir-se na regulamentação das condições de conservação e acesso praticadas pelos próprios operadores televisivos. Essa contudo, por inerência, é uma matéria que extravasa a área de intervenção da Cinemateca e mesmo da tutela respetiva.)

Propostas de nova redação:

### **Capítulo I**

#### **Artigo 3º**

**Número 5** – O Estado promove e zela pela conservação a longo prazo do património cinematográfico e audiovisual, através de medidas que garantam a sua preservação e valorização.

## **Número 6**

### *Alínea o)*

Assegurar a conservação do património cinematográfico e audiovisual nacional ou existente em Portugal, valorizá-lo e garantir a sua acessibilidade cultural permanente;

### *Alínea p)*

Promover o acesso público ao património cinematográfico e audiovisual em geral, através da atividade museográfica;

*Alínea q)* de acordo com o que estava na alínea p)

*Alínea r)* de acordo com o que estava na alínea q).

## Artigo 4º

**Número 4** - O Estado promove o depósito, a preservação e o restauro do património cinematográfico e audiovisual nacional, bem como do património cinematográfico e audiovisual internacional mais representativo.

**Número 5** – O Estado mantém uma coleção que procura incluir todos os filmes nacionais e equiparados, bem como filmes estrangeiros de reconhecida importância histórica e artística, assegurando a sua divulgação pública de acordo com critérios museográficos.

**Número 6** – O Estado mantém uma coleção de material bibliográfico e biblio-  
iconográfico relacionado com o cinema, e ainda de todo o tipo de materiais e equipamentos historicamente representativos da evolução da atividade cinematográfica e audiovisual, promovendo o conhecimento público dos mesmos de acordo com critérios museográficos.

## Artigo 5º

### Depósito Legal das Obras Cinematográficas e Audiovisuais

O regime jurídico do depósito legal das imagens em movimento, que abrange, nomeadamente, a definição do estatuto patrimonial daquelas imagens, a obrigatoriedade do depósito legal das obras cinematográficas e audiovisuais, a definição do âmbito, dos critérios de aplicação e dos procedimentos desta medida, e ainda a criação de condições para o investimento na conservação continuada, na preservação e restauro e no acesso ao património depositado, é estabelecido em diploma próprio.

Artigo 6º  
Conservação e acesso ao património televisivo

O regime jurídico que regula a conservação, valorização e acesso ao património audiovisual diretamente produzido pelos operadores de teledifusão, é estabelecido em legislação própria.

Artigo 7º  
Igual ao precedente Artigo 6º

II

Em relação à problemática do financiamento a Cinemateca considera que vale a pena reconsiderar a forma de consignação de receita prevista no Artigo 13º, redistribuindo de forma um pouco mais adequada a receita gerada a favor das necessidades de salvaguarda do património.

Esta conclusão radica na análise que fazemos da situação orçamental da Cinemateca, da articulação entre os diferentes planos do seu orçamento, e ainda da própria relação entre as áreas de *produção* e *conservação* no que diz respeito aos apoios do Estado.

Assim, lembramos que o cumprimento das funções consignadas à Cinemateca durante os próximos anos dependerá da capacidade de financiar não apenas o que se pode tomar como o seu funcionamento corrente (ou seja, as despesas de pessoal, consumos fixos e atividades) mas também a sua *contínua adaptação infraestrutural* – ou seja, aquela dimensão, anteriormente sempre resolvida no âmbito do PIDDAC, que diz respeito às indispensáveis adaptações nos edifícios e no equipamento tecnológico (incluindo neste último caso máquinas e componentes de “software” informático que sustentam sistemas de informação). O facto de a Cinemateca ser antes de mais o arquivo nacional de cinema, e a natureza particularíssima do cinema enquanto objeto patrimonial – nascido e suportado em tecnologia muito especializada – fazem com que esta vertente de despesa não possa ser encarada como ocasional, sendo pelo contrário uma necessidade estrutural, para a qual é preciso encontrar soluções pragmáticas no contexto presente.

Apenas a título de exemplo, registre-se que, à data de hoje, estão pendentes na Cinemateca seis projetos (ou pacotes) de investimento, representando um total de despesa estimado em 954 800 Euros, que, sem exceção, respondem a *necessidades básicas incontornáveis* da Cinemateca. Esses projetos (discriminados no documento anexo “Cinemateca: necessidades infraestruturais”), vão desde a instalação das estantes compactas nos novos depósitos recém-construídos até ao novo sistema de informação unificador das bases de dados, passando pelos complementos do laboratório de restauro, a recuperação do sistema de telecinema ou as necessidades de tratamento e projeção dos suportes no novo padrão de “cinema digital” (*já implementado* pela indústria cinematográfica).

Destes, com exceção do projeto do sistema de informação (decidido e suspenso, por carência de financiamento, há cerca de cinco anos), todos os outros decorrem de necessidades de adaptação surgidas *no último ano, ou ano e meio*, resultantes de desgaste ou obsolescência dos equipamentos existentes, ou ainda das mutações tecnológicas que estão a afetar a cadeia de produção cinematográfica. Todos se situam num plano de verdadeira necessidade infraestrutural – não estamos aqui a referir iniciativas, ou atividades, sejam elas interessantes ou até muito importantes. Na verdade, trata-se de projetos que surgem no seguimento de muitos outros do mesmo género que, ao longo dos anos anteriores, *foram* realizados (no quadro do PIDDAC), e a eles seguir-se-ão inevitavelmente *outros* investimentos a que a natureza do nosso trabalho obrigará (em particular, nos anos vindouros, tendo em conta a fase histórica de mutação tecnológica para o digital e as múltiplas consequências que isso determina no arquivo digital e analógico). Enquanto tipologia de despesa, não se trata portanto de despesa isolada, rara ou excecional (do género de “uma ou duas por década”) mas sim, repete-se, de uma vertente estrutural, contínua, inerente à própria identidade da Cinemateca enquanto Museu Nacional do Cinema. Por outro lado, ignorar esta vertente conduzirá a sacrificar o próprio plano do funcionamento corrente, uma vez que quase toda a nossa atividade assenta nalgum tipo de infraestrutura tecnológica especializada, seja na área da conservação como no restauro, na cedência de imagens, na catalogação, na projeção, etc. Um único exemplo disto pode ser eloquente: enquanto não puder instalar equipamentos de projeção e de “back up” do novo padrão de cinema digital (2K ou 4K), a Cinemateca não pode cumprir duas das funções *básicas* de qualquer organismo congénere, a saber, a exibição de filmes *novos*, agora produzidos apenas nesse formato (ante-estreias, obras portuguesas e estrangeiras que não chegam ao circuito comercial...) e a salvaguarda *mínima* dos filmes recentes, incluindo aqueles que nos são entregues por decorrência da regulamentação da assistência financeira por parte do ICA. Hoje, essas duas lacunas são um problema sério; não tardará o momento em que se tornarão um bloqueio insustentável.

A este propósito, vale ainda a pena lembrar que a muito desejada implementação de uma lei de Depósito Legal, mais uma vez anunciada no próprio articulado desta lei do cinema, implicará a muito clara assunção por parte do Estado de tarefas de estrita conservação e disponibilização de suportes digitais no novo padrão industrial que, neste momento, o Estado não está em condições de garantir. A problemática da conservação (não só a *longo* mas até a *médio* prazo...) destes novos suportes é um problema tecnológico complexo, não completamente resolvido, cuja mínima tentativa de resolução exige investimento significativo. Em estudo, estão aliás outras e mais caras soluções – hoje em dia defendidas por muitos, e praticadas no contexto cinematográfico americano – que pressupõem a conversão *inversa* (digital-analógico) para fins de salvaguarda patrimonial.

Face a tudo isto, como encarar então as necessidades de financiamento global da Cinemateca, articulando o plano do funcionamento corrente com este plano da infraestrutura? Na verdade, se a despesa relativa ao funcionamento corrente da Cinemateca poderá pelo menos ser *equacionada* dentro do paradigma de financiamento existente, ou no que agora está a ser previsto – nisso considerando a

nova proposta de texto legal quanto à “taxa de exibição”, mas também o esforço de racionalização suplementar que possa ainda ser tentado pelo lado da despesa, tanto quanto o eventual incremento de receita própria a ser tentado no novo estatuto de E.P.E., no contexto do A.C.E. – já estas outras componentes de adaptação infraestrutural estão, à partida, totalmente *fora* desse horizonte.

Sublinhe-se que esta conclusão se mantém válida mesmo se, de facto, a nova base de incidência da “taxa de exibição” (ponto 1 do Artigo 11º da proposta em discussão) conduzir, como parece possível, a um ligeiro aumento da verba arrecadada por essa via. Sobretudo numa conjuntura económica recessiva ou de crescimento limitado, que tende sempre a limitar o que se pode ganhar por outra via, não é crível que essa hipótese de aumento, mesmo se conjugada com os tais ganhos de eficácia ou de racionalização da despesa, venha a criar a folga orçamental necessária para enfrentar este outro tipo de carências. O problema infraestrutural da Cinemateca – que, na próxima década, em termos normais\*, para ser solidamente enfrentado estimamos que exija entre 750 000 e milhão de Euros anuais – não é resolúvel por essa via, e não pode portanto deixar de exigir outras soluções.

Procurando então lidar de frente com esta questão sem deixar de ter em conta o restritivo quadro económico conjuntural (que em muitos aspetos será também estrutural) das finanças públicas, julgamos que a solução pode e deve ser encontrada, precisamente, através de uma (pequena) correção da consignação de receita entretanto prevista.

Concretamente, sugerimos que sejam equacionadas duas hipóteses alternativas, ambas *no pressuposto de que será confirmada a previsão global de receita* prevista no Artigo 11º (“Taxas”):

(alterações a fazer em conformidade nos pontos 2 e 3 do Artigo 13º -“Consignação de receitas”)

**1º alternativa - consignação de uma percentagem única e mais baixa, para a Cinemateca, mas *aplicada a todas as receitas previstas na atual proposta de lei.***

**Neste caso, em vez dos atuais (e propostos) 20% do produto da taxa de publicidade – ou seja, os 0,8% *das verbas* taxadas por essa via diretamente afetados à Cinemateca - sugerimos a consignação de 15% de *toda a receita arrecadada*, ou seja, do cúmulo das receitas referentes a cada um dos três pontos do Artigo 11º.**

**2ª alternativa – manutenção da percentagem atual (e proposta) relativamente à taxa de exibição (20% do produto da taxa, ou 0,8% das verbas taxadas), e consignação**

---

\* Entendemos como contexto *normal* aquele que é determinado pelo desenvolvimento da Cinemateca *no seu contexto presente*, nisso incluindo a esperada incumbência do Depósito Legal. Naturalmente, estão excluídos deste contexto quaisquer projetos de alteração macroscópica que envolvam “grandes obras”, como sejam novas unidades de depósito ou de serviço, a desejada edificação de um “museu de cinema”, etc, etc.

**adicional de uma percentagem de 10% sobre a receita arrecadada através dos pontos 2 e 3 do Artigo 11º (taxas sobre subscrições de serviços de televisão por subscrição e a pedido).<sup>1</sup>**

Através de uma destas duas alternativas, o que estará em causa é então reforçar a componente de receita destinada à Cinemateca, aplicando aquilo que, grosso modo, representará sempre uma percentagem de 15% sobre o total de receita arrecadada.

Dito de outro modo, o que propomos é que, das verbas arrecadadas pelo Estado com vista a financiar o apoio deste à atividade cinematográfica e audiovisual nos seus vários planos, 15% sejam consignados à função de conservação e valorização patrimonial – uma percentagem que, julgamos, de modo nenhum poderá parecer desequilibrada ou excessiva em face do reconhecimento consensual que hoje merece a intervenção do Estado neste domínio específico, e em face das necessidades que o Estado enfrenta para realizar aquilo mesmo que o público e os agentes profissionais do setor esperam que ele realize.

Como último argumento a favor deste ligeiro reforço, invocamos o da coerência. Sobretudo numa fase de grande pressão sobre a vertente patrimonial (decorrente da mudança de paradigma tecnológico e da necessidade de erguer duas linhas tecnológicas de salvaguarda paralelas), num momento em que se consegue aumentar o apoio do Estado à atividade cinematográfica nos seus vários planos incluindo o da produção, estranho será que esse aumento não tenha a sua exata contrapartida na função estatal primária relativa ao património. Se o Estado promove o incremento da produção, é apenas normal e consequente que procure garantir a sobrevivência a prazo da produção que ele próprio estimula.  
repensar

---

<sup>1</sup> *À data em que este documento foi elaborado (fevereiro) não era previsível que a quebra das receitas da taxa de publicidade se manifestasse de forma tão acentuada. A ser tida em linha de conta qualquer uma das duas hipóteses, seria indispensável reponderar as percentagens calculadas.*